

# A música nas séries iniciais do Ensino Fundamental: Orientações para seu ensino em Vitória (ES) e no Distrito Federal<sup>1</sup>

Profº. Drº. Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo<sup>2</sup>

Giovanna Conte Alberti<sup>3</sup>

**Resumo:** Essa pesquisa teve por objetivo estudar os documentos legais que tratam da música nas séries iniciais do ensino fundamental. Os locais escolhidos como dados para o artigo foram Distrito Federal e Vitória. A metodologia foi baseada na abordagem qualitativa e a análise documental foi a técnica utilizada para a análise dos dados. Os resultados indicam a necessidade de revisão das orientações sobre a música neste nível escolar.

**Palavras-chave:** Educação musical - Séries iniciais do Ensino Fundamental - Legislação Educacional.

## 1. Introdução

O objetivo deste projeto de pesquisa é estudar a legislação educacional para as séries iniciais do ensino fundamental no que se refere ao ensino de música nas escolas regulares. Estão, portanto, envolvidas as documentações federais (de abrangência nacional) e as documentações estaduais e municipais (de abrangência local). Esta pesquisa ocorre desde 2006 e está em sua fase de encerramento. Os resultados das etapas anteriores estão documentados através de textos produzidos e publicados (FIGUEIREDO e MOREIRA, 2007; FIGUEIREDO e ROSA, 2008; FIGUEIREDO e SEZERINO, 2007; FIGUEIREDO e SILVA, 2008).

Neste artigo, pretende-se abordar os documentos para as localidades de Vitória (ES) e do Distrito Federal. No caso de Vitória, pretende-se divulgar aspectos dos documentos legais propostos para aquele município em termos de educação musical. Em relação ao Distrito Federal, pretende-se ampliar as discussões sobre

documentos produzidos naquela localidade, em função de novas informações disponíveis a respeito do ensino de música no ensino fundamental.

O presente texto apresenta uma breve revisão de literatura a respeito da música nas séries iniciais do ensino fundamental e dos documentos federais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 (LDB) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Há também a apresentação da metodologia abordada, dos dados coletados e discutidos com base na revisão de literatura realizada.

## 2. Revisão de Literatura

### 2.1. A Legislação Educacional

A LDB 9394/96 estabelece as normas para a educação em âmbito nacional. Ela substitui a lei anterior, a LDB 5692/71<sup>4</sup>. Na legislação de 1996 estão determinadas as atividades que competem à União (artigo 9º), aos Estados (artigo 10) e aos Municípios (artigo 11). Aos Esta-

<sup>1</sup> Vinculada ao Projeto de Pesquisa *Os efeitos da legislação educacional para a educação musical nas séries iniciais: 10 anos de LDBEN e outros documentos*, desenvolvida no Centro de Artes / UDESC.

<sup>2</sup> Orientador, professor do Departamento de Música do Centro de Artes - [sergiofigueiredo.udesc@gmail.com](mailto:sergiofigueiredo.udesc@gmail.com).

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Licenciatura em Música - Centro de Artes - UDESC, bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPq.

dos compete, entre outros, “elaborar e executar políticas e planos educacionais” (artigo 10, inciso III), “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino” (artigo 10, inciso V) e oferecer o ensino médio como prioridade (artigo 10, inciso VI). Os Municípios devem “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino” (artigo 11, inciso III) e oferecer a educação infantil e o ensino fundamental (artigo 11, inciso V). Portanto, é importante conhecer os documentos publicados posteriormente à LDB e verificar se os mesmos estão em acordo com a lei maior.

A educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o médio (artigo 21, inciso I). O ensino fundamental apresenta, a partir da lei n. 11274/2006, duração de nove anos. Com relação à organização dos ensinos fundamental e médio, deverá haver uma base nacional comum “a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela” (BRASIL, 1996, artigo 26). O ensino de arte deverá fazer obrigatoriamente parte do currículo na educação básica (parágrafo 2º do artigo 26). Aqui o ensino de arte deve ser entendido como uma divisão em linguagens artísticas, que foram definidas posteriormente pelos PCN: música, teatro, artes visuais e dança (BRASIL, 1997). Apesar de haver uma clara determinação para a presença das artes no currículo, não há especificações sobre que tipo de ensino de arte será ministrado nas escolas, sendo que estas acabam por determinar qual linguagem será aplicada nas escolas (conforme PENNA, 2004a, 2004b; HIRSH, 2007; PIRES, 2003). Dessa forma, a música, por ser uma das possibilidades entre as linguagens artísticas, pode ou não fazer parte da grade curricular.

A LDB determina ainda que os estabelecimentos de ensino devem “I - elaborar e executar sua proposta pedagógica” e “II - administrar seus recursos materiais e financeiros” (BRASIL, 1996, artigo 12). Isso significa que há uma autonomia quanto à organização do espaço escolar quanto a quem, como e o que deve ser ensinado. Mais uma vez se percebe na legislação a possibilidade, e não a certeza, da presença da música no currículo.

Sobre a formação do professor para atuar na educação básica, a lei determina que será

feita

*em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 1996, artigo 62).*

## 2.2. A música nas séries iniciais do ensino fundamental

Por conta das diversas interpretações que a LDB 9394/96 possibilita para o termo “ensino de arte”, a música acaba não fazendo parte da grade curricular. Diversos autores salientam que ela raramente faz parte do currículo das escolas regulares brasileiras (TARGAS, 2002; LOUREIRO, 2003; TARGAS, JOLY, 2004).

Quando se pensa em música nas escolas regulares, uma questão crucial é a formação dos professores. Em relação ao professor generalista<sup>5</sup>, de acordo com as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia, este deve estar apto a ensinar as artes, dentre as diversas áreas (BRASIL, 2006). Entretanto, essa área de conhecimento não costuma ser valorizada nos cursos de pedagogia, apresentando pequena carga horária, como apontam Figueiredo (2005), Beaumont e Rosa (2007) e Bellochio (2004). Essa situação ocasiona a falta da música nas escolas, pois geralmente esses professores optam por não trabalhar a música por se sentirem inseguros para utilizá-la como recurso pedagógico (VALLIENGO, 2007). Ou ainda, quando o fazem, não a utilizam de maneira significativa e a valorizam por seus aspectos extramusicais, em vez de valorizá-la como uma importante área de conhecimento humano (BELLOCHIO, 2004; TARGAS, 2002; LOUREIRO, 2003).

Existem, no entanto, alguns cursos de pedagogia que oferecem a música em seus cursos (BELLOCHIO, 2004). Para que a música possa estar nos currículos escolares, é importante valorizá-la na formação inicial do pedagogo. Ortega (2006, p.04) atesta que “é imperativo reavaliar a formação musical dos professores

<sup>4</sup>Na LDB 5692/71, havia a denominação de “educação artística” para a área relativa às artes. Ela comportava os conteúdos da área de desenho, artes plásticas, dança, teatro e música. Os professores tinham uma formação polivalente e deveriam dar conta de todos os conteúdos anteriormente mencionados. Sobre a polivalência, verificar Araújo (2002), Pires (2003), Loureiro (2003), Hirsh (2007) e Lazzarin (2007).

<sup>5</sup>Professor generalista é o atuante na educação infantil e em séries iniciais do ensino fundamental. Outras nomenclaturas possíveis são unidocente, regente, não especialista, docente.

unidocentes, pois são eles que estão cotidianamente com as crianças, podendo assim, contribuir para o desenvolvimento musical das mesmas.”

Outra possibilidade ainda é a realização de cursos de formação continuada, para os professores em serviço.

*Além de uma reavaliação nos cursos de formação de professores, com relação à música, um caminho para estabelecer uma prática consciente da música na escola, acredito ser a realização de cursos de capacitação em música para os professores unidocentes. Esses professores, conhecendo os conteúdos musicais poderão realizar atividades seguramente produtivas, do ponto de vista musical, junto a seus alunos. (ORTEGA, 2006, p. 06).*

Pesquisas evidenciam que a formação continuada em música para professores unidocentes tem trazido resultados positivos, que oferecem maior segurança e autonomia para os professores generalistas trabalharem a música em sala de aula (TARGAS, JOLY, 2004; ABRAHÃO, 2004).

### 3. Método

A metodologia deste trabalho está fundamentada em uma abordagem qualitativa. Bogdan e Bicklen (1994) caracterizam esse tipo de abordagem como sendo descritiva, onde há um interesse maior pelos processos do que pelos produtos e/ou resultados. Chizzotti traz ainda que a pesquisa com abordagem qualitativa geralmente procura “provocar o esclarecimento de uma situação para uma tomada de consciência pelos próprios pesquisados dos seus problemas e das condições que os geram, a fim de elaborar os meios e estratégias de resolvê-los” (2003, p.104).

O trabalho de pesquisa baseou-se na pesquisa documental. A coleta de dados consistiu na busca por documentos oficiais, através das páginas da *internet* das Secretarias de Educação, e também em documentos escritos que já haviam sido coletados em etapas anteriores da pesquisa.

A pesquisa como um todo estudou documentos de todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, no primeiro ano da investigação, sendo que as capitais de cada estado foram estudadas no segundo ano. Para este texto

foram selecionadas duas localidades: Vitória e Distrito Federal. Os dados aqui apresentados foram primeiramente coletados através de correspondências enviadas ao orientador da pesquisa pela Secretaria de Estado da Educação de Vitória (ES), Secretaria Municipal de Educação de Vitória e a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. Nessas correspondências foram solicitadas informações a respeito do ensino de música para as séries iniciais do ensino fundamental para as duas localidades escolhidas. Em uma segunda etapa, foram coletados dados dos sites dessas mesmas secretarias, para a verificação de possíveis atualizações em relação aos dados coletados previamente.

O procedimento adotado com relação à seleção dos dados na *internet* foi:

- verificação de documentos sobre legislação educacional para o ensino fundamental;
- verificação de documentos para as séries iniciais do ensino fundamental;
- verificação da incidência das palavras “arte”, “artes” e “música” nos documentos escolhidos;
- verificação da existência de projetos em que a música esteja presente.

### 4. Documentos do Distrito Federal

Em uma carta enviada ao pesquisador (DISTRITO FEDERAL, 2007a), a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal informa os dispostos legais que orientam o ensino de Artes. Música, Artes Visuais e/ou Teatro são as opções de linguagens artísticas. De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal (de 1993), são informados na carta os artigos n. 233 (“a educação é um direito de todos e deve compreender as áreas cognitivas, afetivo-social e físico-motora”) (p. 01) e 235 (ensino de artes incluído no currículo da rede oficial de ensino em todos os níveis, entre outros); isso ainda em vigor antes mesmo da LDB 9394/96.

Outra normatização mencionada é o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Nele é informado que as Artes e a Educação Física são de responsabilidade das chamadas Escolas-Parque, que atuam em regime de intercomplementaridade com as instituições educacionais que oferecem o ensino fundamental – anos iniciais (artigos 248 e 249). Nas Escolas-Parque ocorrem aulas e oficinas. Aqui nota-se uma escolha local de como regulamentar o ensino, em conformidade com a LDB 9394/96.

Em uma segunda carta enviada ao pesquisador (DISTRITO FEDERAL, 2007b), a mesma secretaria informa que para as séries iniciais do ensino fundamental, os Referenciais Curriculares estabelecem que as Artes estão presentes no currículo escolar, “onde a música é trabalhada sob forma de atividade” como Eixo Temático (p. 01). Além disso, há a informação da visão sobre a música desta secretaria:

*considerando que a música desenvolve a percepção de modo geral, serve de estímulo ao estudo das mais diversas disciplinas, e é, sem dúvida, um componente fundamental para a formação integral da personalidade humana, observa-se que esta se apresenta, positivamente, como elemento integrador e lúdico na promoção de ações pedagógicas e interdisciplinares com ênfase na aprendizagem criativa e inovadora. (DISTRITO FEDERAL, 2007b, p. 01).*

A ludicidade da música e o estímulo ao estudo das demais disciplinas são características comumente ressaltadas da importância de se trabalhar a música na escola (conforme ANDRAUS, 2008; FIGUEIREDO, 2005; LOUREIRO, 2003, SPANAVALLO, 2003). Por que ela costuma apresentar esse caráter secundário como justificativa de sua presença na escola? Por que não se pode valorizá-la como uma área de conhecimento específico? A música deve e pode ser mais do que um momento agradável dentro da escola.

De acordo com Edital n. 1- SEPLAG/PROF (BRASÍLIA, 2008a), para professores da Educação Básica, um dos cargos oferecidos é o de professor da Educação Básica/área 2, para atuar no componente curricular denominado *atividades*; este cargo é oferecido para professores da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental e 1º segmento do EJA – Educação de Jovens e Adultos (p. 03). Exige-se licenciatura plena em Pedagogia ou Pedagogia com Magistério para as séries iniciais. Neste edital não foram contemplados os cargos para professores de artes, com formação específica em uma das linguagens artísticas para nenhum nível educacional.

No Edital normativo n. 1/2008 – SEPLAG/SE (BRASÍLIA, 2008b) – processo simplificado, para contratação temporária de docentes da rede pública de ensino do Distrito Federal, para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, é pedido graduação em cur-

so superior de Pedagogia com habilitação para as séries iniciais. O mesmo edital também se refere à contratação de professores para outros níveis educacionais para atuação em diferentes instituições (Diretorias Regionais de Ensino, APAES, Centro de Educação Profissional da Escola de Música de Brasília e outros); para os profissionais que atuarão nas séries finais do ensino fundamental, ensino médio, 2º e 3º segmentos da educação de jovens e adultos e educação profissional o edital indica a obrigatoriedade de diploma ou certificado de curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo. A possibilidade da presença de um graduado em bacharelado em música – provavelmente para trabalhar na Escola de Música – pode inviabilizar a presença de um licenciado neste espaço.

Diante deste quadro, onde o pedagogo assumirá os anos iniciais da escola, deduz-se que a música será ministrada também por ele. O edital indica que professores especializados em música atuarão em outros níveis escolares, e não nos anos iniciais. Os documentos oficiais não apresentam conteúdos musicais que devem ser ministrados pelo professor pedagogo.

Nas Diretrizes Pedagógicas: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2009/2013 (DISTRITO FEDERAL, 2008), nota-se a autonomia das escolas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos (p. 21), que devem ser orientados a partir do que está contido nessas diretrizes. Os projetos de educação devem se preocupar com o desenvolvimento de competências e habilidades. São apresentadas as matrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino de jovens e adultos e educação especial (para classes de aceleração de aprendizagem) com as cargas horárias das disciplinas, com duas opções para o ensino fundamental – uma para o sistema de oito anos e uma para o sistema de nove anos. Arte está presente em todas essas matrizes curriculares, mas não especificamente como música. Esta aparece mais detalhadamente apenas para a educação infantil, como um dos eixos componentes Conhecimento de Mundo (eixo que deve fazer parte do currículo). Seria necessário indagar por que a música aparece apenas na educação infantil e não nos outros segmentos da educação básica.

Nas Orientações curriculares – ensino fundamental – séries iniciais (BRASÍLIA, 2009), são apresentados os conteúdos referentes a cada disciplina do currículo, bem como das chamadas “expectativas de aprendizagem”, que são “um conjunto de ‘fazeres e saberes’ possíveis a partir da apropriação destes con-

teúdos, não apenas como algo que se repete na memória, mas como o que resulta de operações mentais simples ou complexas que envolvem obrigatoriamente os sujeitos da aprendizagem - os alunos” (p. 07). A arte na escola tem por objetivos “ampliar as formas de ver e sentir os objetos artísticos; reconhecer outros objetos artísticos que não fazem parte de seu acervo imediato; preservar esses objetos como representação de culturas, de identidades, de patrimônio da humanidade” (BRASÍLIA, 2009, p. 10). São contempladas as artes visuais, a música, a dança e o teatro como linguagens artísticas. Elas estão organizadas em tabelas de acordo com os PCN em relação aos aspectos de produção, fruição e reflexão e especificamente para cada faixa etária do ensino fundamental em nove anos. Entretanto, não estão separados pelas linguagens, mas são abordados como um todo no currículo. Isso, portanto, permite concluir que o professor de artes deve contemplar todas as linguagens artísticas nas aulas. Não há no texto especificações quanto à formação desse professor. Mesmo que o objetivo seja o trabalho interdisciplinar entre as linguagens artísticas, não há como abordar a todas de modo qualitativo porque provavelmente o professor regente não estudou de modo aprofundado a todas as linguagens em sua formação inicial.

## 6. Documentos de Vitória (ES)

A Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo enviou ao pesquisador (ESPÍRITO SANTO, 2007) as diretrizes do *Programa Mais Tempo na Escola*, que visa ao aumento de permanência dos alunos na escola, em jornadas de 30 ou 40 horas semanais para ensino fundamental e médio. Nele há o Programa de Enriquecimento Curricular, que se subdivide em projetos integradores (projetos comuns a toda a rede, com ênfase em leitura, escrita e raciocínio-lógico) e escolares (projetos próprios das escolas, com atividades artísticas, culturais e esportivas, onde aparecem as “artes musicais” como possibilidade). Está contido o que se espera com o programa, bem como qual o perfil necessário para o professor (exige-se formação específica) participar do mesmo e a organização curricular para o ensino médio. Uma ressalva é a diretoria escolar ter o poder de escolha do que vai para o programa, o que pode deixar a parte musical de fora.

Foram enviados ao pesquisador diversos documentos (2008) pela Secretaria Municipal de Educação. Um dele é Música e Educação: parceria de Vitória, que traz uma síntese do que ocorreu no ano de 2007. A Equipe de Educação Musical foi composta em 2006, com pro-

fessores concursados. Em 2007, as ações dessa equipe ocorreram em três eixos: formação, desenvolvimento de projetos e currículo. Foram realizados Cursos de Vivência em Educação Musical (formação continuada) para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Foram atendidos cerca de 200 professores, em cursos de 30 horas de atividades.

Os cursos realizados indicam a capacitação musical de muitos professores que atuam nos anos iniciais da escola, o que pode ser considerado positivo, já que nestes cursos certamente foram trabalhados conteúdos musicais que podem ser aplicados nas escolas. Dessa forma, uma espécie de orientação curricular está sendo desenvolvida, mesmo que tal orientação não esteja explícita em documento disponível para a pesquisa.

## 7. Considerações Finais

Os documentos analisados referentes às orientações para o ensino de música nas séries iniciais em duas localidades (Distrito Federal e Vitória) apresentam alguns elementos indicativos da presença da música nas escolas. No entanto, não estão claramente delineadas as orientações sobre o ensino de música, ou elas estão diluídas no conjunto das Artes.

No Distrito Federal os documentos estudados indicam a presença do professor generalista nas séries iniciais, ou seja, um profissional não especialista em música. Este profissional nem sempre está preparado para lidar com questões musicais no currículo e a falta de orientações específicas para a música pode significar a ausência desta atividade de forma satisfatória na escola.

Em Vitória, a formação continuada tem sido uma alternativa para a formação musical de profissionais não especialistas. Mesmo não existindo documento específico de música naquele município é possível depreender que através da formação continuada em música os professores das séries iniciais estão sendo preparados para atuarem com música na escola. A breve análise apresentada indica claramente a necessidade de revisão e ampliação dos documentos orientadores da música no currículo escolar das séries iniciais. Especialmente após a aprovação da lei 11769/2008 que trata da obrigatoriedade da música na escola brasileira, será necessário que se revejam vários documentos, com o objetivo de incluir definitivamente a música no currículo escolar.

## Referencial Bibliográfico

- ABRAHÃO, Ana M. P. L. C. *A educação musical aos professores unidocentes em exercício: uma proposta construtivista*. In: XIII ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 13, 2004, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ABEM, 2004. p. 91-97.
- ANDRAUS, Gisele C. *Um olhar sobre o ensino de música em Uberlândia (MG)*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 19, p. 65-73, mar. 2008.
- ARAÚJO, Rosane C. de. *O ensino da música nas escolas da rede municipal de Curitiba*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 11, 2002, Natal. Anais... Natal: ABEM, 2002, p.624-633.
- BEAUMONT, Maria T. de; ROSA, Antônio C. *Programa de formação musical para professores: ações e reflexões na escola*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 16, 2007, Campo Grande (MS). Anais... Campo Grande: ABEM, 2007, p.01-09.
- BELLOCHIO, Cláudia R. *Formação musical de professores na pedagogia: pressupostos e projetos em realização na UFSM/RS*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 13, 2004, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ABEM, 2004. p. 208-216.
- BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari K. *Características da investigação qualitativa*. In: BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari K. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994, 336p. p.47-51.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, LDB: lei 9394/96*. Brasília: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n. 248, de 23/12/96, pp. 27.833-27.841, 1996.
- BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais (1ª a 4ª séries)*, Arte. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CNE/CP n.1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, 2006*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf)>. Acesso em: 10 de maio de 2009.
- BRASÍLIA. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. *Edital n. 1- SEPLAG/PROF, de 15 de setembro de 2008, 2008a*. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2009.
- BRASÍLIA. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. *Edital normativo n. 1/2008 - SEPLAG/SE, de 17 de dezembro de 2008- processo seletivo simplificado, 2008b*. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2009.
- BRASÍLIA. *Orientações curriculares: ensino fundamental: séries iniciais, 2009*. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2009.
- CHIZZOTTI, Antonio. *Da pesquisa qualitativa*. In: CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2003. 164p. p.77-106. DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Subsecretaria de Educação Básica. Carta n. 04/2007. Carta enviada ao pesquisador. Brasília, 2007a.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Carta enviada ao pesquisador. Brasília, 2007b.
- DISTRITO FEDERAL. *Diretrizes pedagógicas: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 2009/2013, 2008*. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2009.
- ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Ofício/SEDU/GEIEF/n. 021/07. Carta enviada ao pesquisador. Vitória, 2007.
- FIGUEIREDO, Sérgio L. F. de. *Educação musical nos anos iniciais da escola: identidade e políticas nacionais*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V.12, p.21-29, mar.2005.
- FIGUEIREDO, Sérgio L. F.; MOREIRA, Gabriel F. *Legislação educacional para o ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental na região sul do Brasil, 2007*. Disponível em: <[http://www.ceart.udesc.br/revista\\_dapesquisa/volume2/numero2/musica/S.Figueiredo%20-%20gabriel.pdf](http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume2/numero2/musica/S.Figueiredo%20-%20gabriel.pdf)>. Acesso em: 05 de abril de 2009.
- FIGUEIREDO, Sérgio L. F.; SEZERINO, Ramon F. *A legislação vigente para a educação musical nas séries iniciais do ensino fundamental na região Centro-Oeste, 2007*. Disponível em: <[http://www.ceart.udesc.br/revista\\_dapesquisa/volume2/numero2/musica/sergio\\_ramon.pdf](http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume2/numero2/musica/sergio_ramon.pdf)>. Acesso em: 05 de abril de 2009.
- FIGUEIREDO, Sérgio L. F.; ROSA, Dyane da S. *Um estudo sobre a legislação para o ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental nas três capitais da região sul do Brasil, 2008*. Disponível em: <[http://www.ceart.udesc.br/revista\\_dapesquisa/volume3/numero1/musica/dyane-sergio.pdf](http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume3/numero1/musica/dyane-sergio.pdf)>. Acesso em: 05 de abril de 2009.
- FIGUEIREDO, Sérgio L. F.; SILVA, Fernanda R. *Analizando documentos de quatro capitais da região nordeste para o ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental, 2008*. Disponível em: <[http://www.ceart.udesc.br/revista\\_dapesquisa/volume3/numero1/musica/fernand](http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume3/numero1/musica/fernand)

- da-sergio.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2009.
- HIRSH, Isabel B. *Música na Educação Básica: um survey com professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio de escolas estaduais da região sul do Rio Grande do Sul*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 16, 2007, Campo Grande. Anais... Campo Grande: ABEM, 2007, p.01-09.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Subsecretaria de Educação Básica. *Diretrizes pedagógicas: Secretaria de Estado de educação do Distrito Federal: 2009/2013*, 2008. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2009.
- LAZZARIN, Luís F. *Educação Musical em Roraima: Uma Abordagem Filosófica Da Formação Superior*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 16, Campo Grande. Anais... Campo Grande: ABEM, 2007, p.01-07.
- LOUREIRO, Alicia M. A. *O ensino da música na escola fundamental: um estudo exploratório*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 12, 2003, Florianópolis. Anais... Florianópolis: ABEM, 2003, p.33-39.
- ORTEGA, Marilda A. *O espaço e o direcionamento da música na escola*. In: ENCONTRO REGIONAL SUL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 9, 2006, Londrina. Anais... Londrina: ABEM, 2006. p.01-07.
- PENNA, Maura. *A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: I – analisando a legislação e termos normativos*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V.10, p.19-28, mar.2004.
- PENNA, Maura. *A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V.11, p. 7-16, set.2004.
- PIRES, Nair. *A identidade das licenciaturas na área de música: múltiplos olhares sobre a formação do professor*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 12, 2003, Florianópolis. Anais... Florianópolis: ABEM, 2003, p.672-679.
- SPANAVELLO, Caroline S. *Educação musical na formação e nas práticas educativas do professor unidocente*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 12, 2003, Florianópolis. Anais... Florianópolis: ABEM, 2003, p.115-119.
- TARGAS, Keila de M. *Contribuições de um programa de formação continuada em educação musical para professoras de séries iniciais do ensino fundamental no desenvolvimento dessas profes-*
- ras e seus alunos*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 11, 2002, Natal. Anais... Natal: ABEM, 2002, p.373-379.
- TARGAS, Keila de M.; JOLY, Ilza Z. L. *A música integrada à sala de aula numa perspectiva de formação continuada para professores dos anos iniciais do ensino fundamental: redimensionando a prática pedagógica*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 13, 2004, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ABEM, 2004, p. 552-559.
- VALLIENGO, Camila. *Tocando e cantando... desenvolvendo a linguagem musical na rede municipal de ensino*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 16, 2007, Campo Grande (MS). Anais... Campo Grande: Ed. da UFMS, 2007, p.01-04.
- VITÓRIA. Secretaria Municipal de Educação. Correspondência enviada ao pesquisador. Vitória, 2008.